

00 R.F.C.E. 4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Ceará

Fortaleza, 11 de março de 2003

Ofício Circular n.º 17/2003



Senhor Corregedor,

Comunicamos, a V. Exa., que foi considerada cumprida a pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado **JERÔNIMO DE ABREU JÚNIOR - OAB/CE N.º 5.647**, estando, a partir de 11/03/2003, apto ao exercício da advocacia.

Solicitamos a V. Exa., o obséquio de dar à matéria a devida divulgação quanto aos MM. Juizes de Direito do Estado, renovando, no ensejo, protestos de estima e elevado apreço.

Paulo
Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Presidente OAB/CE

R.H.
Ciente.
Atenda-se.
Em 21.3.03
Haroldo Rodrigues

Exmo. (a) Sr.(a)
Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

2003.0002.5353-2 / data: 18/03/2003 14:57:00/720